

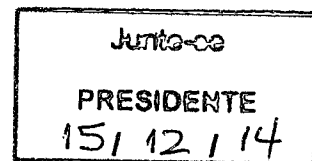
Ofício nº 001/2014

Jundiaí, 15 dezembro de 2014

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jundiaí

Sr.

Nesta.



Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, tramita o projeto de Lei Complementar 989 que altera o artigo 178 do Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Jundiaí – Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com o propósito de regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho em regime diferenciado de 12x36.

Este projeto de Lei, conforme item I do § 5º do citado artigo, compreende também os Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais, que, de acordo com a Lei em epígrafe, poderão, caso seja aprovada, sujeitar-se à jornada de trabalho contínua prevista no inciso III deste artigo, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da Administração.

Vimos por intermédio do presente solicitar uma melhor e mais ampla discussão sobre a implementação desta Lei para os ocupantes do referido cargo, uma vez que acreditamos não haver necessidade, nem tampouco ser viável tal mudança, considerando o tipo de serviço desempenhado por essa categoria.

A jornada contínua de 12x36, que consiste em um turno de 12 horas de trabalho seguido por 36 horas de descanso, inclusive aos finais de semana e feriados. Tal jornada é especialmente aplicável a serviços cuja natureza requer plantão contínuo, como por exemplo: guarda e serviços de saúde que em razão de sua natureza, não pode ser interrompida.

Diante disso, não obstante a sua inclusão como um dos cargos que poderá sujeitar-se à jornada 12x36, o tipo de serviço desempenhado pelos servidores ocupantes do Cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, não tem a natureza da não interrupção, nem tampouco é um anseio dessa categoria em fazer a jornada 12x36, conforme justificativas apresentadas pelo Exmo. Prefeito para o Projeto de Lei em comento.

O art. 7º, XXVI, da nossa Constituição Federal de 1988, institui como direito do trabalhador o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Nessa tônica, a jornada 12x36 terá validade se, e somente se for respaldada por acordo ou convenção coletiva.

É necessário observar a jornada estabelecida pela Administração para o serviço público operacional de plantão ininterrupto para traçar-se um paralelo com os serviços operacionais privados de escopo semelhante, posto que estes, são norteados, em última análise, por aquele.

Para implantação da mudança de regime, no caso dos servidores públicos estatutários, a legislação do ente federativo (com o qual o servidor mantém a relação de trabalho: União, Estado ou Município) deverá dispor em legislação própria sobre o assunto.

O regime estatutário é estabelecido em lei por cada uma das unidades da federação. Os servidores estatutários, quando nomeados, ingressam em uma situação jurídica já previamente definida, a qual se submetem com o ato da posse. E por se tratar o estatuto de norma de ordem pública, cogente, não derogável pelas partes, não há possibilidade de qualquer modificação (ainda que em concordância da Administração e do servidor) das normas vigentes por meio deste contrato. (DI PIETRO, Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª edição. São Paulo: Editora Jurídico Atlas, 2009, p. 512).

Vale, ainda, lembrar que a categoria não foi convocada pelo sindicato para discutir tais mudanças, ficando sabendo do referido Projeto de Lei apenas quando este já estava indo para votação na Câmara Municipal.

Nesse contexto, a solicitação dos Agentes Fiscais de Posturas Municipais é no sentido de pedir a revisão do Projeto de Lei Complementar 989 antes de sua votação e aprovação, com a conseqüente exclusão do item I, uma vez que entendemos não ser pertinente a esta categoria a jornada de 12x36, uma vez que a ininterrupção não é uma de suas peculiaridades e nem contempla aos anseios desta categoria profissional.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGENTES FISCAIS DE POSTURAS MUNICIPAIS

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

CÓDIGO	NOME	ÓRGÃO
<u>1422601</u>	<u>Daniela A. Mans Aze</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2196301</u>	<u>Polígono Galvão Cabre</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>1371801</u>	<u>Lucy Mariana Travenç</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>4505001</u>	<u>Marcos Olhos Jorge Alidi</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>25514.01</u>	<u>Rafael de Oliveira Leixoto</u>	<u>SMF/D.F.C</u>
<u>1878301</u>	<u>SULIO CESAR BOLPATO DA SILVA</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2547501</u>	<u>Lucas de OS LOPES</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>25416.01</u>	<u>Isidoro Cristiano Daudis</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>25133.01</u>	<u>Patrícia Cristina Stefanutto</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>20.271.01</u>	<u>Ana Paula Vitorino</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2159001</u>	<u>Fabrizio de Oliveira Pereira</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2527401</u>	<u>Guema op. Baadi Ramos</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>1932601</u>	<u>Paulo Manoel de Jesus</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>227250-1</u>	<u>Lionel Dias Palhão</u>	<u>SMF/DFC.</u>
<u>19.883.01</u>	<u>LUÍZ ANTONIO BORGES</u>	<u>SMF/DFI</u>
<u>1091101</u>	<u>GABRIEL BANDAIRA DOUTA</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>14196-01</u>	<u>OMAR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2527301</u>	<u>Juliana Cernochi</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>23027.04</u>	<u>Thais Carolina Silva Oliveira</u>	<u>SMAAT</u>
<u>18233.01</u>	<u>Guacimo Pontes do Vale</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>10.878.01</u>	<u>Robson de Almeida</u>	<u>SMF/DFA.</u>
<u>22708.01</u>	<u>Vania Farias de Novais Brito</u>	<u>SMF/DFA</u>

CÓDIGO	NOME	ÓRGÃO
1947201	_____	DFTC 1015
3273.01	_____	DFTC. 1015
1997701	_____	DFTC 1015
156801	_____	DFTC 1015
19476.01	Wilson Bernardino	DFTC 1015
380501	Jose' Carlos Azevedo	DFTC 1015
189601	Ronivaldo Rousai	DTC 1015
156901	Henrique Tomim	DPE. 1015
942601	Cauleghia	DTC 1015
2313101	Albino	Tocantins
157101	Joel Roberto Ferreira	DFTC 1015
2343101	Andrew Lucas Mariano	DTC 1015
10972.01	Vani Perinelli Jalla Nascimento.	SMT/DFTC 1015
19461.01	DORIVAL CASTELLIBER	_____ SMT DFTC 1015
24446.01	Guilherme	DFTC - 1015
0329001	MARCOS ALEXANDRE BORGES	SMT
22469-01	EVANDRO A. CARVALHO	DTC
255.6101	_____	DFTC 1015.
25403-07	Felipe Thomaz Melo Formosin	DFTC 1015
15397-1	_____ Alexandre Martins	DFTC - 1015
_____	_____	_____
_____	_____	_____

CÓDIGO	NOME	ÓRGÃO
<u>11422501</u>	<u>FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA</u>	<u>SMF/DEA</u>
<u>1146601</u>	<u>FRANCINE CRISTINA GABRIELI OLIVEIRA</u>	<u>SMF/DFA</u>
<u>10925.01</u>	<u>CRISTINA DA FONSECA</u>	<u>SMF/DFLA</u>
<u>2009001</u>	<u>Maria Cristina Lulu Dake</u>	<u>SMF/DFLA</u>
<u>2143501</u>	<u>Sandro Augusto dos Santos Silva</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>2341301</u>	<u>Samira Pereira Magalotti</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>1415.401</u>	<u>Rita de Cássia Ferreira</u>	<u>SMF/DFC</u>
<u>20518.01</u>	<u>Gabriel Antonio Castelli</u>	<u>D.F.O./SMO</u>
<u>20163 01</u>	<u>CARLOS ALBERTO COSTA</u>	<u>DFO</u>
<u>262601</u>	<u>WAGNER ROZARIO NEU</u>	<u>DFO/SMO</u>
<u>200970</u>	<u>Adriano de Oliveira</u>	<u>DFO/SMO</u>
<u>266901</u>	<u>Mansury Domingues</u>	<u>DFO/SMO</u>
<u>1890-01</u>	<u>Leuz A. Sartorelli</u>	<u>DFO/SMO</u>
<u>25908-01</u>	<u>Denise da Moura de Brito</u>	<u>DMA/SM PMA</u>
<u>14141.01</u>	<u>Maria Rosa do Nascimento</u>	<u>SM PMA/DMA</u>
<u>21364-01</u>	<u>Maria Elisa Verdiani Polli</u>	<u>SM PMA/DFT</u>
<u>2018-01</u>	<u>Luciana Lopes Camargo Lima</u>	<u>SM PMA</u>
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

